

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2007

Autor: Deputado Rodovalho

Relator: Deputado PASTOR PEDRO
RIBEIRO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas sugestões para adequação de técnica legislativa e para correção de inconstitucionalidade – excetuando-se as igrejas de promover eventos de natureza *gospel*.

Reitero, portanto, meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.217/07 e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2008.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2007

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet – para reconhecer a música *gospel* e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Art. 1º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências*” passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 31- A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música *gospel* e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2008.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

Relator